



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 089/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, SENDO PROVENIENTES DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI E ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE – API, PARA SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS, COMO PRAÇAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 826663/2016 – ME / CAIXA – PROGRAMA ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOBILEBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.279.692/0001-26, com sede na Rodovia BR 250, nº 7517, Galpão, Guamiranga, na cidade de Guamirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. CELSO MOACIR GOMES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Umlauf Junior, nº 134, Avaí, na cidade de Guamirim, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade RG nº 407.138.179-1 SJS/SC e inscrito no CPF/MF nº 982.636.170-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), homologado em 09 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS - ATI						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VL UNIT	VLR TOTAL
1	ABDOMINAL DE CADEIRA: EQUIPAMENTO FABRICADO COM TUBO DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 3'1/2X3,75MM, 2'X2MM, 1'1/2X1,50MM, 1'X1,50MM. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO DE 230 MM X 3/16'. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	1.050,00	5.250,00
2	VOADOR C/ DORSAL: EQUIPAMENTO FABRICADO COM TUBO DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 3'1/2X3,75MM, 2'X2MM, 2'X3MM, 1' 1/2 X 3MM, 1' 1/2X 1,50 MM, 1'X1,50 MM. O EQUIPAMENTO	MOBILEBRAS	Uni	5	3.355,00	16.775,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.					
3	BICICLETA HORIZONTAL DUPLA: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 2' 1/2X2MM, 2'X3MM, PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	1.470,00	7.350,00
4	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: EQUIPAMENTO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 2' 1/2X 2MM, 2'X2MM, 1' 1/2X1,50MM. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	2.210,00	11.050,00
5	ESPAIDAR: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 3' 1/2X3,75MM, 2'X2MM, 1' 1/2X 3MM, 1' 1/2X1,50MM. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	1.110,00	5.550,00
6	PRESSÃO DE PERNAS DUPLOS: APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 4'X3MM, 3'X1/2X3,75MM, 2'X2MM, 2'X3MM. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. APARELHO FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 3' 1/2X3,75MM, 2'X2MM, 1' 1/2X 3MM, 1' 1/2X1,50MM. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	1.540,00	7.700,00
7	PUXADOR COSTAS DUPLO: APARELHO FABRICADO COM TUBO DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO DE 3' 1/2X3,75MM, 2'X2MM, 2'X3MM, 1' 1/2X3MM, 1' 1/2X 1,50MM, 1'X1,50MM. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	3.040,00	15.200,00
8	ELÍPTICO MECÂNICO TRÍPLO: APARELHO FABRICADO COM TUBO DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MÍNIMO 2' 1/2X2MM, 2'X2MM, 1' 1/2X3MM, 1' 1/2X1,50MM, 1'X2MM. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	5	2.387,00	11.935,00
9	MULTI EXERCITADOR: 01 FLEXOR DE PERNAS, 01 EXTENSOR DE PERNAS, 01 SUPINO RETO SENTADO, 01 ROTACÃO VERTICAL INDIVIDUAL, 01 PUXADA ALTA E ROTACÃO DE TRONCO. APARELHO FABRICADO EM COM TUBO DE AÇO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR DE NO MÍNIMO DE 2' 1/2X2MM, 2'X2MM, 1' 1/2X3MM, 1' 1/2X 1,50 MM, 1'X1,50MM 3/4X3,00, 3/4X1,20. PINTURA ELETROSTÁTICA/EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR.	MOBILEBRAS	Uni	6	3.640,00	21.840,00
VALOR TOTAL						102.650,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do lote 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 16 de Novembro de 2016 a 15 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	1	131	4490521000	2944	806	Convênio ME/CAIXA – Aquisição de equipamentos esportivos	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
1202	27	812	0007	1	131	4490521000	2945	3601	Receitas de Alienação de Ativos	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados durante o período de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das



obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. *EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

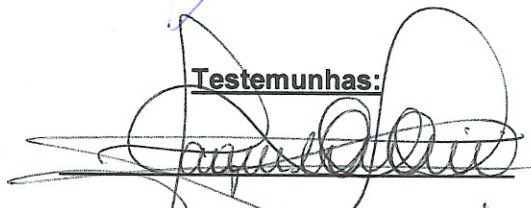
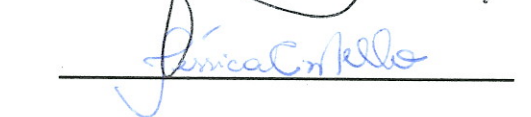
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Novembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante e Gestora do Contrato


Celso Moacir Gomes
Mobilebras EIRELI – Contratada

Testemunhas:

Pacientes do CAPS participaram do EXPRESSARTE

Evento cultural emociona plateia

Marcos Junior Jacarezinho

Os pacientes do Centro de Atendimento Psicossocial de Jacarezinho (CAPS), mantido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI) realizou na tarde desta quinta-feira, 10, o IV EXPRESSARTE no Conjunto Amador de Teatro (CAT). As apresentações de músicas, teatro e poemas emocionaram a plateia presente.

Márcia Rahuam, ressalta que a Mostra tem como objetivo expor trabalhos realizados pelos pacientes nas oficinas de terapia ocupacional durante o ano todo. "As oficinas são oferecidas como parte do tratamento. Temos oficinas de dança, teatro, capoeira, zumba, canto coral, artesanato e muitas outras. Elas são fundamentais para a manutenção do bem estar dos pacientes. Os melhores trabalhos feitos nessas



oficinas foram expostos no evento", contou.

A coordenadora da unidade Regina Maria da Silva Ayub, explica que o CAPS Álcool e drogas em breve

deve passar para um local maior. "Estamos atendendo desde o mês de fevereiro e a procura é espontânea. Ainda estamos com um espaço pequeno, mas logo esta situação deverá ser resolvida", comenta. Atualmente ele funciona num prédio próximo a sede do CISNORPI, na área central de Jacarezinho, e conta com artesão, psiquiatra, enfermagem, terapeuta ocupacional, limpeza, psicóloga e voluntários que auxiliam nos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016 (PMRC)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **13:50 horas do dia 28 de Novembro de 2016**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a possível aquisição de peças automotivas diversas, e possível contratação de empresa especializada, para a realização da manutenção da Carregadeira Volvo L 70 D, que compõe a frota municipal, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 107/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitação mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Novembro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MOBILEBRAS EIRELI - CNPJ/MF: 15.279.692/0001-26

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2016 a 15 de Maio de 2017.

ASSINATURA: 11 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Pontual Despachante
 Portaria DETRAN PR 145/06

- *PRIMEIRO EMPLACAMENTO
- *2º VIA DE RECIBO
- *TRANSFERÊNCIAS
- *TROCA DE PLACAS
- *COMUNICAÇÃO DE VENDA
- *TROCA DE LACRE

despachante.caps@pontual.com (43) 3566 1253
 Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 281 Carlópolis-PR

Advocacia
 Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

JOEL SOARES FERREIRA
 Advogado
 OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518
 Jacarezinho - Paraná 9935-5129

Nelsinho Eletricista
 Manutenção em geral na casa.
 Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pela graça são salvos, por meio da fé. E isto não vem de vós; É dom de Deus. Ef. 2:8-9"

Rua Lindalva Nunes de Assis, 137 - Carlópolis-PR - CEP 86420-000

Município de AMARAL Carlópolis
 Conforto e Bem Estar no Seu Alconcel

Wilson Alves da Silva
 0801 173495
 Rua Eldorado da Mata, 213 Carlópolis Fones: (43) 8439-1091
 (43) 3566-1520

Impacto Lava Car

- Ducha simples e completa
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-5657 / 9912-7362
 Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR